



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 973

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto nº 178, de 09 de julho de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Portaria nº 173/2021, de 30 de junho de 2021** - Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre o município de Camamu e o Instituto de Gestão e Preservação (Organização da Sociedade Civil) - IGP, através do termo de colaboração nº 01/2021, nos Termos da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014.
- **Portaria nº 174/2021, de 08 de julho de 2021** - Constituir Grupo Técnico, denominado de GT – agrotóxicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

#### DECRETO Nº 178, DE 09 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021 que institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**CONSIDERANDO** ainda o número de casos ativos no município de Camamu e região, o que leva a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 09 de junho até 23 de julho de 2021, em âmbito municipal.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam suspensos, em âmbito municipal, durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 23 de julho de 2021.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 4º- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, bem como das aplicações das sanções previstas no Decreto Municipal nº 063/2020, de 10 de junho de 2020 e das penalidades previstas das demais legislações pertinentes.

Art. 5º- As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art. 6º- Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor em 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu/BA, 09 de julho de 2021.**

**ENOC SOUZA SILVA**

**Prefeito Municipal**

## Portarias



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### PORTARIA N.º 173/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAMU E O INSTITUTO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) - IGP, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 13 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e no exercício do seu cargo,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI, do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada entre o Município de Camamu e o Instituto de Gestão e Preservação (Organização da Sociedade Civil) - IGP, através do termo de colaboração nº 01/2021 de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- THARSIA DE OLIVEIRA MENEZES BASTOS, matrícula nº 895-7 – Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- ELISANGELA CORREIA DOS SANTOS TIAGO, matrícula nº 906-2 – Técnica de Enfermagem
- VÂNIA MARTINS LAVRADOR, matrícula nº 4038-1 – Técnica de Enfermagem

Parágrafo Único: Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil;

II– Realizar visitas *in loco* às entidades;

III– Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho da parceria;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo de Colaboração, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil;

V– Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor do Contrato, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art.8º. Publique-se, registre-se e cumpra- se dando ciência aos designados.

GABINETE DO PREFEITO, Camamu/Bahia, em 30 de junho de 2021

ENOC SOUZA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

### PORTARIA N.º 174/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

CONSTITUIR GRUPO TÉCNICO, DENOMINADO DE GT – AGROTÓXICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e no exercício do seu cargo,

**CONSIDERANDO** que o Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos e o estado da Bahia se destaca como um dos entes da federação que mais utilizam agrotóxicos na produção agropecuária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as ações de Vigilância em Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a discussão técnico científica e implementar ações voltadas a reduzir o impacto dos agrotóxicos à saúde da população no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS em nível municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde visando à promoção e proteção da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de atenção à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior integração das ações básicas de saúde e das ações de vigilância e atenção em saúde com relação à notificação, investigação e atendimento dos casos de intoxicações por agrotóxicos;





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 29/2012- INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA POPULAÇÃO EXPOSTA A AGROTÓXICOS do CONASS- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Grupo Técnico, denominado de GT - AGROTÓXICOS com o objetivo de definir estratégias para o enfrentamento das questões relacionadas aos agrotóxicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O GT - AGROTÓXICOS será composto por um representante titular e um representante suplente das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

- **ATENÇÃO BÁSICA**
  1. Titular: Danila Oliveira Souza Lima (Agente Comunitária de Saúde)
  2. Suplente: Maria Assunção Souza Bonfim (Agente Comunitária de Saúde)
  
- **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
  1. Titular: Arivan José Santos Souza (Agente Comunitário de Endemias)
  2. Suplente: Robson Lima (Agente Comunitário de Endemias)
  
- **VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL**
  1. Titular: Carolina Silva dos Santos (Coordenadora Vigilância Sanitária Municipal)
  2. Suplente: Jilsandro Souza Calhau (Técnico Vigilância Sanitária Municipal)
  
- **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHO/HOSPITAL**
  1. Titular: Mirele Ramos de Oliveira (Coordenadora Vigilância Epidemiológica Municipal/ ST)
  2. Suplente: Manhane Amorim Macedo (Técnica de Enfermagem)
  
- **SAMU**
  1. Titular: Fernando Olímpio da Silva Filho (Coordenador SAMU)



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

2. Suplente: Vânia Martins Labrador (Técnica de Enfermagem)

▪ SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Titular: Ana Paula Dias Santos (Engenharia Ambiental)

2. Suplente: Amanda Silva dos Santos (Estagiária)

▪ SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

1. Titular: Fernando Antônio dos Santos (Secretário de Agricultura)

2. Suplente: André Luis Gomes Santos (Diretor de Agricultura)

Art. 3º - A coordenação do GT - AGROTÓXICOS será exercida pelo(a) Coordenador(a) Vigilância Sanitária Municipal, ou por alguém por ele(a) designada(o).

Art. 4º - O GT - AGROTÓXICOS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 5º - Deverá ser lavrada ata a cada reunião a ser mantida em arquivo junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Camamu/Bahia, em 08 de julho de 2021

ENOC SOUZA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL